

Processo C-305/00

Christian Schulin

contra

Saatgut-Treuhandverwaltungsgesellschaft mbH

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Oberlandesgericht Frankfurt am Main)

«Variedades vegetais — Regime de protecção — Artigos 14.º,
n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2100/94 e 8.º do Regulamento (CE)
n.º 1768/95 — Utilização pelos agricultores do produto da
colheita — Obrigação de fornecer informações ao titular
da protecção comunitária»

Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer apresentadas em
21 de Março de 2002 I-3527
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 10 de Abril de 2003 . . . I-3543

Sumário do acórdão

Agricultura — Legislações uniformes — Protecção das variedades vegetais — Artigos 14.º, n.º 3, do Regulamento n.º 2100/94 e 8.º do Regulamento n.º 1768/95 — Impossibilidade de o titular pedir a um agricultor a informação prevista pelas disposições em causa quando não disponha de indícios da utilização por este último para fins de multiplicação de uma colheita obtida a partir de sementes de uma variedade protegida (Regulamento n.º 2100/94 do Conselho, artigo 14.º, n.ºs 2 e 3; Regulamento n.º 1768/95 da Comissão, artigo 8.º)

As disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 3, sexto travessão, do Regulamento n.º 2100/94, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais, e 8.º do Regulamento n.º 1768/95, que fixa as regras de aplicação relativas à excepção agrícola prevista no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento n.º 2100/94, não podem ser interpretadas no sentido de que prevêm a faculdade de o titular da protecção comunitária de uma variedade vegetal pedir a um agricultor a informação prevista pelas referidas disposições quando não disponha de indícios de que o agricultor utilizou ou utilizará, para fins de multiplicação na sua

própria exploração, o produto da colheita obtido através da cultura, na sua própria exploração, de material de propagação de uma variedade que beneficia dessa protecção, que não seja uma variedade híbrida ou artificial, e pertencente a uma das espécies de plantas agrícolas enumeradas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento n.º 2100/94.

(cf. n.º 72, disp.)